

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Acrescenta parágrafos no Capítulo III, Art. 65, da Lei Complementar nº. 051, de 02 de Outubro de 2007, que Institui o Código de Obras do Município de Boqueirão do Leão e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os Parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Art. 65, da Lei Complementar n.º 051, de 02 de Outubro de 2007, que terão as seguintes redações:

**“Art. 65 - ...**

**Parágrafo 1º** - As edificações junto a cursos de água, deverão manter o afastamento mínimo de 6 (seis) metros quando estes não forem canalizados.

**Parágrafo 2º** - Serão permitidas construções com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros quando existir canal em concreto armado descoberto.

**Parágrafo 3º** - Fica consolidada a situação das edificações já existentes com metragem inferior às descritas, desde que não sejam consideradas áreas de risco pela equipe de Engenharia Municipal.”

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 12 de Dezembro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário da Administração  
e Planejamento.